



ANEXO IV

TERCEIRA EDIÇÃO DO PRÊMIO ANA - FORMULÁRIO PARA A CATEGORIA IMPRENSA

1. IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA / REPORTAGEM

Título:

Jornalista(s) autor(es) do material jornalístico (em caso de mais de um autor, o primeiro nome indicará o representante da equipe).

Registro(s) profissional(is) do(s) autor(es).

Data(s) de veiculação (é necessário preencher a data da primeira veiculação).

Veículo de comunicação/rede onde foi divulgado o material jornalístico.

Tipo de veículo de comunicação (jornal, revista, rádio, TV ou sítio jornalístico):

Programa/editoria onde foi divulgado o material jornalístico.

Tempo de duração (em caso de veículos impressos, não é necessário preencher este campo).

Cidade e UF do veículo de comunicação onde foi divulgado o material jornalístico.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

Jornalista(s) autor(es) do material jornalístico:

Registro(s) profissional (is) do(s) autor(es):

Data(s) de veiculação:

Veículo de comunicação/rede:

Tipo de veículo de comunicação:

Programa/editoria:

Tempo de duração:

Cidade e UF do veículo de comunicação

RESUMO DA MATÉRIA / REPORTAGEM

Em texto conciso - de até 10 linhas - apresente o(s) assunto(s) abordado(s) pelo material jornalístico, identificando o tema do Prêmio ANA 2010 dentro da pauta em questão.

2. RESUMO DA MATÉRIA / REPORTAGEM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e regulamentada pelo Decreto 5.746, de 05 de abril de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP nos autos processo administrativo n.º 02070.001663/2009-90, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos para a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, transformado em RPPN, deverá acessar o Sistema Informatizado de Monitoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - SIMRPPN através do sítio eletrônico www.icmbio.gov.br/rppn e preencher o requerimento disponível no sistema, na forma seguinte:

I - o requerimento relativo a propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II - o requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§1º O requerimento gerado pelo SIMRPPN deverá ser assinado conforme incisos I, II e III do caput deste artigo e encaminhado para a sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

III - certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

V - certificado do Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;

VI - três vias do Termo de Compromisso, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, assinadas por quem firmar o requerimento de criação da RPPN;

VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;

VIII - certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

IX - planta impressa da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e

X - memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART;

§ 2º A critério do proprietário, poderão ser encaminhados os memoriais descritivos emitidos pelo SIMRPPN, assinados por profissional habilitado, com a devida ART, em substituição ao inciso X.

§ 3º A certidão negativa de débitos prevista no inciso IV não poderá ser exigida do interessado e deverá ser juntada pelo Instituto Chico Mendes, nas hipóteses em que conste em base de dados oficial da administração pública federal,

§ 4º Quando o título de domínio do imóvel tiver a descrição da cadeia dominial trintenária ininterrupta ou desde a sua origem, fica dispensada a apresentação de certidão de cadeia dominial trintenária prevista no inciso VIII.

§ 5º Estando a documentação incompleta, o proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a sua regularização.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será arquivado e, em caso de nova solicitação, será reaberto novo processo.

§ 7º Os documentos do processo arquivado, desde que ainda estejam atualizados, poderão ser utilizados no novo processo.

Art. 4º A coordenação técnica do Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

I - autuar e instruir os processos de criação de RPPN;

II - realizar pré-análise da documentação enviada pelo requerente;

III - realizar consulta pública da proposta de criação da RPPN, devendo:

a) oficiar o órgão estadual de meio ambiente do Estado onde se situa a área proposta;

b) oficiar a prefeitura do município no qual está inserida a área da RPPN;

c) enviar extrato da proposta de criação da RPPN para o Diário Oficial da União;

d) publicar informações sobre a proposta de criação da RPPN no site do Instituto Chico Mendes; e,

e) aguardar prazo de 20 (vinte) dias para manifestação sobre a criação da RPPN, a partir da data de publicação do extrato da proposta de criação da RPPN no Diário Oficial da União;

IV - analisar as peças cartográficas da proposta de criação da RPPN;

V - elaborar parecer técnico final sobre a proposta de criação da RPPN;

VI - elaborar o Termo de Compromisso para averbação da RPPN e encaminhá-lo ao requerente;

VII - elaborar minuta da portaria de criação da RPPN e encaminhá-la para assinatura e publicação, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes em Brasília.

Art. 5º As Coordenações Regionais e as Unidades de Conservação serão responsáveis por:

I - prestar apoio e orientar os proprietários interessados na criação de RPPN;

II - realizar vistoria técnica para criação de RPPN conforme Anexo I.

Art. 6º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

I - elaborar parecer conclusivo sobre os aspectos jurídicos referentes à criação da RPPN;

II - analisar e cancelar a portaria de criação da RPPN e o Termo de Compromisso.

Art. 7º O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para averbar o Termo de Compromisso da RPPN, a contar do seu recebimento.

Parágrafo único. Expirado o prazo do caput sem que o Termo de Compromisso tenha sido averbado, o processo será arquivado, salvo justificativa fundamentada do interessado.

Art. 8º Serão admitidos e processados requerimentos que não forem emitidos pelo SIMRPPN por 90 (noventa) dias, contados da publicação desta instrução normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria responsável pela criação de RPPN.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente

ANEXO I

VISTORIA TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

1. Caracterização da Proposta

1.1- Nome da RPPN Proposta: _____
 1.2- Nº do processo: _____
 1.3- Nome do imóvel: _____
 1.4- Endereço do imóvel: _____
 1.5- Município: _____ 1.6- Estado: _____
 1.7- Tel. do imóvel: _____ 1.8- CEP: _____

2. Caracterização do Proprietário ou Representante Legal para contato

2.1- Nome do Proprietário: _____
 2.2- CPF: _____ 2.3- RG: _____
 2.4- Endereço: _____
 2.5- Cidade: _____ 2.6- Estado: _____ 2.7- CEP: _____
 2.8- Tel.1: _____ 2.9- Tel.2: _____ 2.10- Email: _____

3. Descrição da Reserva Proposta

3.1- Área do Imóvel (Hectares): _____ 3.2- Área da Reserva (Hectares): _____
 3.3- Confrontantes do Imóvel:
 Norte: _____ Sul: _____
 Leste _____ Oeste: _____
 3.4- A área da reserva incide sobre unidades de conservação? Sim Não Próximo
 Qual? Distância aproximada? _____

3.5- Existe proposta em andamento ou estudos para criação de unidades de conservação públicas que coincide com a área da reserva em análise? Sim Não
 Qual? _____

3.6- A reserva incide em algum polígono prioritário do PROBIO? Sim Não Próximo Qual? _____

3.7- Existe algum empreendimento ou obra pública planejada ou em execução que tem interface com a reserva proposta? Sim Não Qual? _____

3.8- A reserva está inserida nas áreas de Proteção Permanente (APP) e Reserva Legal da propriedade. Sim Não Qual a porcentagem? _____

4. Características Ambientais da Reserva

4.1- Bioma: _____
 4.2- Vegetação predominante: _____
 4.3- Quais os outros tipos vegetacionais presentes: _____
 4.4- Existem aspectos de relevante beleza cênica: Sim Não Qual? _____
 4.5- Existem recursos hídricos no interior ou no limite da RPPN: Sim Não Qual? _____



4.6- Existem aspectos culturais ou históricos relevantes: Sim Não Qual? _____

4.7- Existem aspectos paleontológicos/arqueológicos relevantes: Sim Não Qual? _____

4.8- Existem registros de fauna? Sim Não Quais? _____

4.9- Existem animais ameaçados, raros, endêmicos ou migratórios; presença de ninhais ou áreas de reprodução. Sim Não Quais? _____

4.10- Existem estudos sobre a fauna da região? Sim Não Quais? _____

4.11- Existem registros/estudos sobre a flora? Sim Não Quais? _____

4.12- Existe flora ameaçada, rara, endêmica da região? Sim Não Quais? _____

4.13- A RPPN possui algum tipo de habitat especial?
 lago ou lagoa natural cavernas, dolinas afloramentos rochosos riachos áreas pantanosas veredas ou buriçitais capões de mata outros. Quais? _____

4.14- Existem sinais de degradação ambiental na RPPN?
 pisoteio por gado corte seletivo de árvores fogo clareiras artificiais estradas plantas e animais invasores caça/captura de animais desmatamento erosão mineração assoreamento de cursos d'água outros. Quais? _____

4.15- Já foi realizada alguma pesquisa na RPPN proposta? Sim Não Quais? _____

5. Características Sociais da Reserva/Imóvel

5.1 - Quais as atividades desenvolvidas no Imóvel (incluindo atividades econômicas e/ou sustentáveis)? _____

5.2 - Existem eventuais atividades poluidoras? Sim Não Quais? _____

5.3 - Existem pressões antrópicas na RPPN? Sim Não Quais? _____

5.4- Existem moradores na área da RPPN? Sim Não Quantos? _____

5.5- Existem moradores no imóvel? Sim Não Quantos? _____

5.6- Existe algum projeto sendo desenvolvido na RPPN? Sim Não Quais? _____

5.7- Existe algum projeto sendo desenvolvido no imóvel? Sim Não Quais? _____

5.8- Existe alguma participação/apoio de associações, ONG's, Governo? Sim Não Quais? _____

5.9- Existe alguma infra-estrutura na RPPN? Sim Não Qual? _____

5.10- Existe alguma infra-estrutura no imóvel? Sim Não Qual? _____

6. Outras Informações:

7. Conclusão da Vistoria

É favorável a criação da RPPN? Sim Não Justificativa? _____

Eu _____, técnico responsável pela vistoria, me responsabilizo pela veracidade das informações descritas.

| | |
|---|--------------|
| Assinatura e carimbo do técnico responsável pela vistoria | Local e data |
| _____ | _____ |

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

_____, _____ de _____ de _____, _____, CPF/CNPJ _____, residente na cidade _____, UF _____, CEP _____ e Telefone _____, proprietário do imóvel denominado _____ com a área de _____ (hectares) registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/registro no _____, localizado no município _____ UF _____, compromete-se a cumprir o disposto na Lei no 9.985, de 18 julho de 2000, no Decreto no 4.440, de 22 de agosto de 2002, e no Decreto no 5.746, de 05 de abril de 2006 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural, conhecida como RPPN denominada _____, com a área de _____ (hectares), inserida sob a matrícula/registro no _____.

O proprietário deverá proceder à averbação do ato de criação da RPPN no Registro de Imóveis competente, que gravará o imóvel como unidade de conservação em caráter perpétuo nos termos do art. 21, § 1o, da Lei no 9.985, de 2000.

Proprietário

Instituto Chico Mendes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF: _____
 CI: _____

Nome: _____
 CPF: _____
 CI: _____

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 491, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto Nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e IV da Portaria Interministerial MP/MF Nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|----------------------|---------------|
| PAULO BERNARDO SILVA | GUIDO MANTEGA |
|----------------------|---------------|

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

| Órgão e/ou Unidades Orçamentárias | Disponível | | Total |
|-----------------------------------|---------------|------------------------------------|----------------|
| | Custeio | Investimento + Inversão Financeira | |
| 26000 Ministério da Educação | 10.000 | 280.000 | 290.000 |
| T o t a l | 10.000 | 280.000 | 290.000 |

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

| Órgão e/ou Unidades Orçamentárias | Disponível | | Total |
|-----------------------------------|------------|------------------------------------|---------------|
| | Custeio | Investimento + Inversão Financeira | |
| 26000 Ministério da Educação | 0 | 10.000 | 10.000 |
| T o t a l | 0 | 10.000 | 10.000 |

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto Nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e VII da Portaria Interministerial MP/MF Nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

| Órgão e/ou Unidades Orçamentárias | Disponível | | Total |
|-----------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
| | Custeio | Investimento + Inversão Financeira | |
| 36000 Ministério da Saúde | 465.267 | 500.000 | 965.267 |
| T o t a l | 465.267 | 500.000 | 965.267 |

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

| Órgão e/ou Unidades Orçamentárias | Disponível | | Total |
|---|------------------|------------------------------------|------------------|
| | Custeio | Investimento + Inversão Financeira | |
| 36000 Ministério da Saúde | 834.733 | 0 | 834.733 |
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 410.000 | 0 | 410.000 |
| T o t a l | 1.244.733 | 0 | 1.244.733 |

Inclui recursos de todas as fontes.